

A QUESTÃO AMBIENTAL NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Ruan Lombardy Medeiros¹; Alexandre Barros Bonine²;
Professora Orientadora: Ivone Nunes Homrich³

¹Ruan Lombardy Medeiros 1 – ruanlm8@gmail.com

²Alexandre Barros Bonine – alexandrebonine@hotmail.com

³Ivone Nunes Homrich – ihomrich@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

A estratégia de desenvolvimento por parte dos países industrializados no alvorecer do mundo contemporâneo conduz inevitavelmente a indagações sobre os efeitos de uma política econômica que avança em prol de um desenvolvimento sem fronteiras mas, por outro lado, desconsidera os interesses da sociedade a que se destina e, que sente os seus reflexos tanto de forma individual como coletiva. Os ensinamentos do professor Édis Milarré corroboram essa colocação ao afirmar: "O Século XX, marcado pelo desenvolvimento acentuado das mais diversas tecnologias e pelo nascer da globalização, percorreu um trajeto acelerado em buscas de adequação para essa nova ordem mundial. Nesse cenário, no Século XXI a questão ambiental, mais do que nunca, terá um papel de relevo não apenas pela necessidade de preservar o Planeta, mas também pela sua característica global, já que os efeitos provocados pela degradação do meio ambiente extravasam os limites territoriais de um único país, alcançando dimensões regionais internacionais ou até mesmo planetárias" (MILARRÉ, 2014).

Dito isso, dada a diversidade do ambiente internacional, os princípios que a compõem, toma-se como objeto de análise a conferência Rio+20, nome dado a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro de 13 a 22 de junho de 2012, sendo este o evento de maior relevância e abrangência ocorrido no tema. Nesse sentido, a questão ambiental tem sido objeto e conduz a reflexões de como são formadas as relações internacionais, a partir de interesses tão divergentes e aonde, na sua maioria, é pautada por um desenvolvimento econômico que compromete o meio ambiente, em detrimento de um desenvolvimento sustentável e equilibrado, consequência de uma economia de mercado competitiva e descuidada, cujos reflexos climáticos podem ser sentidos e incidem diretamente nesse coletivo.

2. METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se de exame bibliográfico e consulta a documentos, especialmente os autores já consagrados no tratamento do direito internacional, assim como das demais fontes geradoras do direito internacional, principalmente aos tratados celebrados no sentido da proteção ambiental e em conferências a respeito.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As constatações aludidas conduzem inevitavelmente a reflexões e, a partir da conjugação dessas, é possível vir-se a apontar instrumentos capazes de mitigar os reflexos sentidos nas relações internacionais em movimento nesse trânsito de bens, serviços e capital, sobretudo, quando nenhum país encontra-se

disposto a comprometer o seu desenvolvimento, por conta de mercados extremamente competitivos e fortemente estabelecidos no mercado internacional. Nesse passo, os mecanismos existentes para a concretização desses instrumentos, numa ordem internacional que deve se pautar em relações de igualdade e soberania, verifica-se de difícil conciliação, pois realizados através de Acordos Internacionais de cunho universal que por vezes, não são ratificados por alguns Estados que participaram da sua negociação.

Pode ser exemplificado pelo que ocorreu na relevante Conferência Internacional organizada pelas Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que ocorreu no território brasileiro – leia-se ECO 92 no Rio de Janeiro, onde participaram 178 Estados e 1.400 organizações não governamentais (ONGs) e que não foi ratificada pelos Estados Unidos e a China. Em 2002 reuniram-se novamente para análise dos objetivos firmados na em 92, popularmente denominada Rio +10 (Site Rio mais 20). As Conferências de Estocolmo (1972) a Quioto (1997) foram expressivas para a consecução de objetivos visando, justamente, minimizar e prevenir os efeitos nocivos causados ao meio ambiente e, para a sua entrada em vigor (2005) na esfera das relações internacionais necessitou que 55 Estados as tivessem ratificado, contando para isso com o ingresso da Rússia, nesse ano (Site Rio mais 20).

O que se percebe é a humanidade nunca esteve tão próxima de enfrentar as consequências da ação antrópica na fragilidade dos sistemas vitais pra a vida no planeta, e que portanto requerem com determinada urgência a mudança do arquétipo de civilização. A pauta ambiental surge com maior importância a partir Convenção de Estocolmo em 1972, atingindo seu ponto culminante durante a Convenção das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, ou Rio 92. Em linhas gerais a Rio +20 se refere a continuidade da pauta ambiental na agenda global, reafirmando e analisando acordos estabelecidos em suas antecessoras. Conforme estabelecido em agenda da ONU, os principais pontos da conferência consistiam em: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

Quanto a implementação das políticas internacionais no âmbito regional, de igual modo, procura-se estabelecer vínculos jurídicos de proteção ao meio ambiente através de acordos que são firmados entre os Estados, de forma a contribuir para a harmonização das legislações internas, decorrente de esforços comuns entre culturas que, por encontrarem-se geograficamente mais próximas, teoricamente tornariam viável a eficácia dos mecanismos apontados, resguardados naturalmente as assimetrias próprias de cada cultura. Nesse sentido, a Convenção de Basileia, assinada em 1989 e ratificada 1993 aborda o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito relevante para os Estados signatários em um contexto no qual riscos de enormes proporções podem colocar em risco o meio ambiente e a população na qual esse trânsito ocorre.

4. CONCLUSÕES

Apesar dos significativos avanços, com a incorporação da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável, a pauta internacional ainda carece de medidas concretas. O que se percebe no cenário internacional se assemelha a "tragédia dos comuns", nesse sentido, nenhum Estado está disposto a submeter seu desenvolvimento, visto a competitividade dentro do mercado globalizado.

As relações internacionais, do ponto de vista ambiental, ainda carecem de seus problemas originários, a ausência de executoriedade e comprometimento, dos Estados, ou pelo menos dos Estados que possuem maior responsabilidade, isso dentro do princípio das "responsabilidades comuns, porém diferenciadas".

Infelizmente o resultado da Rio+20 não foi o esperado. Os impasses, principalmente entre os interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, acabaram por frustrar as expectativas para o desenvolvimento sustentável do planeta. O documento final apresenta várias intenções e joga para os próximos anos a definição de medidas práticas para garantir a proteção do meio ambiente. Muitos analistas disseram que a crise econômica mundial, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, prejudicou as negociações e tomadas de decisões práticas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

MILARÉ, Édis. **DIREITO DO AMBIENTE**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014.

BARROS, Wellington Pacheco. **CURSO DE DIREITO AMBIENTAL**. Editora Atlas, São Paulo, 2008.

Artigo

GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuna Souza dos Reis.

Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas. FGV, Rio de Janeiro, 2012, Acessado em 27 de Julho 2015.

Online. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5477/4199>

Legislação:

DECRETO No 875, DE 19 DE JULHO DE 1993, Promulgação do Tratado da Convenção da Basíléia.

DECRETO Nº 1901, DE 09 DE MAIO DE 1996, Promulgação do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção Sobre a Estrutura Institucional do Mercosul.

CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, O FUTURO QUE QUEREMOS. Acessado: 27 de Julho de 2015, Rio de Janeiro. Online. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/esboco-zero/at_download/esboco-zero.pdf

Página online:

RIO + 20. Acessado em 27 de Julho de 2015. Online. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/index.html>